

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2010

DL. Nº 1074

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao

Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN".

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58 /2010**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSE AUGUSTO DE BARROS PUPIN".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de outubro de 2010.

Helio Godoy  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**JUSTIFICATIVA:**

José Augusto de Barros Pupin nasceu em 16 de maio de 1965, na cidade de Sorocaba. É casado com a Senhora Maria Carla Spinardi de Barros Pupin e tem uma filha, Maria Gabriela.

Fez o curso primário no Instituto de Educação Santa Escolástica, o ginásio no Colégio Salesiano e o Curso Colegial no Colégio Objetivo. Em 1984 ingressou na Faculdade de Direito de Sorocaba, concluindo o curso em 1987.

De 1988 até 1990 exerceu advocacia como autônomo. Fez pós-graduação e especialização em Direito Ambiental, com interveniência do Núcleo de Informações em Saúde Ambiental, e é também graduado em Ciências Ambientais.

Em 1990 prestou o concurso público e, sendo aprovado, passou a exercer o cargo de Delegado de Polícia em Barueri - DEMACRO, no Departamento de Comunicação Social - DSC; Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Delegacia Geral de Polícia - DGP; e de 1999 a 2009 foi designado para atuar como Delegado de Polícia Titular na Delegacia da Infância e Juventude de Sorocaba - DIJU.

Foi designado para exercer atividades de Supervisor de Posto de Identificação Civil em dezessete municípios da região de Sorocaba. Também foi designado pelo Governador do Estado, como membro titular do Conselho Estadual de Atendimento Social-Educativo ao Adolescente (Fundação Casa).

Em 2009 passou a atuar como Delegado de Polícia Titular do Município de Votorantim, ocupando atualmente a função de Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude de Sorocaba-DIJU.

Por todo o seu trabalho junto à comunidade Sorocabana e pelo seu histórico aqui relatado, é que o indicamos o nome do Ilustríssimo Senhor Doutor José Augusto de Barros Pupin, Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude de Sorocaba-DIJU, para receber o Título de "Cidadão Emérito".

S/S., 26 de outubro de 2010.

  
**Helio Godoy**  
 Vereador



**Recebido na Div. Expediente**

26 de outubro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 28 / 10 / 10

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

*rubricado em 03.11.2010*

  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 58/2010

A presente proposição é de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN".

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.*

Dispõe ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos também na LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a:*

*8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007).*

Salientamos então que, para aprovação desse PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

A proposição em exame está condizente com nosso direito positivo.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,  
Sorocaba, 18 de novembro de 2010.

  
ROBERTA DOS SANTOS VEIGA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

  
Andréa Stanelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



06

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

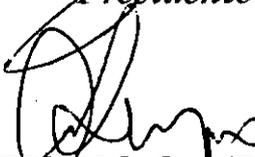
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

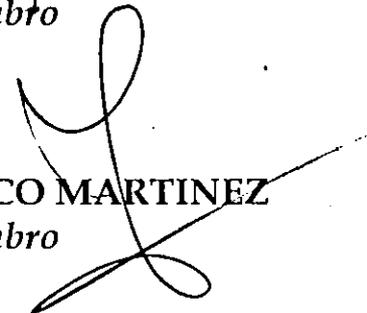
**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2010, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de novembro de 2010.

  
ANSELMO KOLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

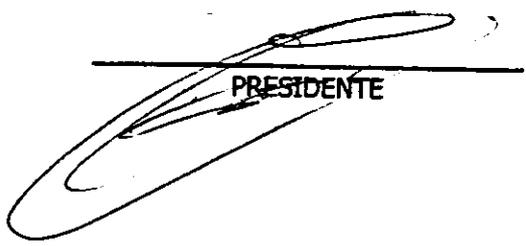
  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



**VOTAÇÃO ÚNICA** SO. 78/10

APROVADA  REJEITADA

EM 02 / 12 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1169

Sorocaba, 02 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1073, 1074, 1075 e 1076, de 02 de dezembro de 2010, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

FINE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN".

PDL Nº 58/2010, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

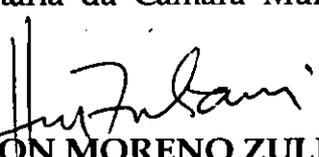
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de dezembro de 2010.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 01

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN”.**

PDL Nº 58/2010, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

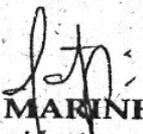
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

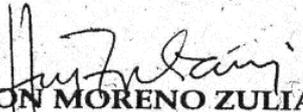
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de dezembro de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
Secretário Geral

